



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Anexo – Provimento 02/2008-CJRMB

**ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO
DO CONSELHO DA COMUNIDADE**

Visando a uniformização na Região Metropolitana de Belém dos Conselhos da Comunidade sugere-se a adoção da seguinte denominação estatutária: ***Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de***

I - COMPOSIÇÃO

1.1. O Juízo da Vara de Execução oficia a várias entidades, sem fins lucrativos da comarca, assim como as previstas na LEP, para que indiquem no prazo máximo de 30 dias dois membros de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade, sendo um na condição de titular e outro na condição de suplente.

1.1.1. O Juiz deve fazer constar no ofício os requisitos necessários para ser Conselheiro da Comunidade, de acordo com o provimento:

1.1.1.1. Ser civilmente capaz e apto para os atos da vida civil;

1.1.1.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

1.1.1.3. Não estar respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa;

1.1.1.4. Não manter vínculo de parentesco civil até o quarto grau, ou ser cônjuge ou companheiro, de autoridade judiciária ou representante do Ministério Público em exercício na Comarca, dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como dos demais Conselheiros.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Anexo – Provimento 02/2008-CJRMB

1.1.2. Sugere-se a seguinte composição para o Conselho da Comunidade.

- 1.1.2.1. 02 Advogados indicados pela OAB;
- 1.1.2.2. 01 Representante do Executivo Municipal;
- 1.1.2.3. 01 Representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- 1.1.2.4. 01 Representante do CREA;
- 1.1.2.5. 01 Representante da UFPa;
- 1.1.2.6. 01 Representante da Unama;
- 1.1.2.7. 01 Representante do CEFET;
- 1.1.2.8. 01 Representante da Igreja Católica;
- 1.1.2.9. 01 Representante da Igreja Evangélica;
- 1.1.2.10. 01 Representante da Emater;
- 1.1.2.11. 01 Representante do SESI;
- 1.1.2.12. 01 Representante do SESC;
- 1.1.2.13. 01 Representante do SENAI;
- 1.1.2.14. 01 Representante do FIEPA;
- 1.1.2.15. 01 Representante do SINE;
- 1.1.2.16. 01 Representante do ACP;
- 1.1.2.17. 01 Representante do CDL;
- 1.1.2.18. 01 Representante do Movimento de Emaus;
- 1.1.2.19. 01 Representante da Maçonaria;
- 1.1.2.20. Representantes de ONGs (desde que regularizadas).

1.2 O Juiz marca uma reunião prévia com os membros das entidades sem fins lucrativos indicados para compor o Conselho da Comunidade. Nesta reunião será explanado a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão. Na mesma ocasião será distribuído aos membros



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Anexo – Provimento 02/2008-CJRMB

indicados material gráfico sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei.

II - INSTALAÇÃO

2.1 O Juiz marca uma segunda reunião, quando editará a Portaria de Instalação e procederá à nomeação dos membros dos Conselhos ,também por Portaria, precedida da afirmação de compromisso de bem e fielmente desempenharem seus encargos, cientificados da gratuidade da função e explanada minuciosamente suas atribuições.

2.2 Na mesma reunião, uma vez nomeados, portanto, já na condição de Conselheiros, o Juiz determinará a conversão da reunião em Assembléia Geral Extraordinária e encaminhará os trabalhos para a eleição da Diretoria do Conselho.

2.3 Ainda nessa reunião o Juiz poderá fornecer aos Conselheiros membros da Diretoria, proposta de Estatuto Social do Conselho da Comunidade e marcará a data, no prazo máximo de 30 dias, para a primeira Assembléia Geral Ordinária, quando o conselho se reunirá para aprovar o seu estatuto. Tudo deve ser consignado em ata.

III - REGISTRO

3.1 Aprovado o estatuto do Conselho, o Juiz oficialará ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídica requisitando a inscrição dos atos constitutivos do Conselho e a isenção do pagamento dos emolumentos decorrentes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Anexo – Provimento 02/2008-CJRMB

Por seu turno a Diretora se encarregará do registro, comparecendo ao Serviço Registral com a documentação necessária para o ato.

- 3.2 Uma vez registrado o Estatuto, o Juiz orientará a Diretoria a providenciar a inscrição do Conselho no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 3.3 A Diretoria do Conselho deverá remeter Certidão de inscrição do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário Estadual e ao Juízo da Execução da Comarca da Capital, devendo este comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém.